

**Portal de Legislação do Município de Portão / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.330, DE 16/04/2013****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PORTÃO (FMPCP), VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ODETE RIGON, Prefeita Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, de acordo com a [Lei Federal nº 4.320](#) de 1964, o Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão (FMPCP), vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Portão, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão (FMPCP) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às manifestações culturais existentes no Município de Portão.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão é de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Portão por meio de seu Presidente.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão constituído por recursos provenientes de dotação específica do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Portão, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - Programas de Formação Cultural, realização de cursos e oficinas;
- II - a manutenção de grupos artísticos;
- III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Portão;
- V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

- I - repasses do Governo Federal;
- II - repasses do Governo Estadual;
- III - repasses do Poder Público Municipal;
- IV - receitas provenientes de ações do Município de Portão;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- VII - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VIII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
- IX - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- X - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- XI - As disponibilidades do fundo serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Portão.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Políticas Culturais por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Políticas Culturais, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 5º O Fundo Municipal de Políticas Culturais pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Portão pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 8º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete da Prefeita, 16 de abril de 2013.

MARIA ODETE RIGON
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

ARAÍ CAVALLI
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

